

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, às 15h00, na sede social da 2W Energia S.A., localizada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Companhia**").
- 2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira. Secretária: Sra. Michelle Adriane Bochnia Coutinho.
- 4. Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação em relação à totalidade das Debêntures, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições e regulamentações aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(ii)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.*" entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário ("**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**"); **(iii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário e a Anemus Wind Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.721.079/0001-52 ("**Anemus Participações**"), na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); **(iv)** a outorga, pela Companhia, em favor

dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de Cessão Fiduciária de Contas (conforme definido abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); **(v)** a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à devida efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionados à Emissão das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o banco depositário, o agente de cálculo, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente de liquidação e escriturador (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente); e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, observadas as deliberações consubstanciadas nesta reunião.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, nos termos do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições:

- (a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (i) até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo); e (ii) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

- (c) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures Incentivadas será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, exclusivamente para (i) a implantação do Projeto (a ser definido na Escritura de Emissão); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita. Os recursos captados por meio das Debêntures Não Incentivadas serão destinados para reforço de capital de giro e pagamento de dívidas existentes da Companhia.
- (d) **Enquadramento do Projeto.** As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas aplicada nos termos da Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio das Portarias nº 740, 741 e 742, respectivamente, em nome da Anemus Wind 1 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58), Anemus Wind 2 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99) e Anemus Wind 3 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95), datadas de 17 de junho de 2021 e publicadas no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2021.
- (e) **Tratamento Tributário.** As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- (f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures no total, sendo (i) até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures Incentivadas; e (ii) até 10.000 (dez mil) Debêntures Não Incentivadas, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (h) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. As Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série serão doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" ou "**Debêntures Incentivadas**", e as

Debêntures da 2ª (segunda) série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Debêntures Não Incentivadas**”.

- (i) **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (k) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Data de Início da Rentabilidade e nas datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização e em cada uma das séries. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.
- (l) **Garantias Reais.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, conforme aplicável, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários

do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**"): (i) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sobre a totalidade (a) das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social da Anemus Participações, de titularidade da Companhia ("**Ações**"); (b) das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Anemus Participações, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes na Anemus Participações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas alienantes, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e o Banco Depositário ("**Contrato de Depositário**", sendo o Contrato de Depositário, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"), da totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo (a) na Conta Centralizadora (conforme

definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Companhia, onde transitarão os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente; e (b) na Conta Reserva de Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Companhia, onde serão depositados os montantes equivalentes à parcela vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (em conjunto, as “**Contas Vinculadas**”) (“**Cessão Fiduciária de Contas**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “**Garantias Reais**”).

- (m) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de outubro de 2022 (“**Data de Emissão**”).
- (n) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), a Oferta Obrigatória de Aquisição (conforme definido abaixo) e a Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2037 (“**Data de Vencimento**”).
- (o) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo certo que o potencial investidor das Debêntures poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita.
- (p) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*).** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo coordenador líder da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (a ser definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definição do Valor Total da Emissão, da Quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
- (q) **Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures,

conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, a Oferta Obrigatória de Aquisição e a Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão ("**Data de Amortização**").

- (r) **Atualização monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (s) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures de incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), acrescida de um *spread* equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 10,00% (dez inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (t) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, a Oferta Obrigatória de Aquisição e a Aquisição Facultativa, a

Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

- (u) **Prêmio das Debêntures Não Incentivadas.** A partir do exercício social de 2028 (inclusive), os Debenturistas detentores de Debêntures Não Incentivadas farão jus a um prêmio equivalente ao menor valor entre (i) o Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker (conforme definido abaixo); e (ii) determinado montante a ser definido na Escritura de Emissão incidente sobre a diferença entre a Receita Líquida (assim entendida como a receita bruta líquida de PIS, COFINS, IR, CSLL e outros custos incidentes sobre a receita) do exercício social e o Valor Base de Receita do exercício social de referência, sendo este último corrigido pelo IPCA Acumulado desde a Primeira Data de Integralização até as respectivas datas de apuração. Para fins da Escritura de Emissão, o "**Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker**" significa o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e descontado dos pagamentos de Prêmio das Debêntures Não Incentivadas já realizados.
- (v) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (w) **Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.
- (x) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Desde que seja permitido nos termos da Lei 12.431, caso, cumulativamente: (i) existam recursos depositados na Conta Centralizadora (a ser definido na Escritura de Emissão) ("**Recursos da Conta Centralizadora**"), exceto por quaisquer Montantes dos Depósitos de Cura do ICSD (a ser definido na Escritura de Emissão) ("**Recursos da Conta Centralizadora Disponíveis para AMEX**"); e (ii) em qualquer verificação, a ser realizada semestralmente pelo Agente Fiduciário em cada Data de Amortização ("**Data de Verificação**"), não seja atingido um ICSD (conforme definido no Anexo II à Escritura de Emissão) correspondente a, no mínimo, 1,0x (um inteiro) ("**ICSD Mínimo**" e "**Evento de Pagamento Obrigatório**", respectivamente), tendo como base os valores dos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, em periodicidade semestral, nas datas descritas na Escritura de Emissão, desde a referida Data de Verificação que identificou o Evento de Pagamento Obrigatório até a integral quitação das Obrigações Garantidas, considerando a totalidade dos Recursos da Conta Centralizadora Disponíveis para AMEX, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma

pro rata, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). Sem prejuízo ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a verificação do Evento de Pagamento Obrigatório, a Companhia se obriga a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observado que o montante a ser objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser equivalente aos Recursos da Conta Centralizadora Disponíveis para AMEX que se encontrem depositados na Conta Centralizadora à época de cada Amortização Extraordinária Obrigatória. As demais informações acerca do Amortização Extraordinária Obrigatória serão dispostas na Escritura de Emissão.

- (y) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Incentivadas, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Incentivadas ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre (i) e (ii) abaixo, em todo caso, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas: (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (exclusive), ou (ii) soma de (a) cada uma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas; e (b) cada parcela de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculadas *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas até a Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, sendo esta soma trazida a valor presente utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas (conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior

à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, deduzida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas serão obrigatoriamente canceladas. As demais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas serão dispostas na Escritura de Emissão.

(z) Oferta Obrigatória de Aquisição. Caso seja verificado um Evento de Pagamento Obrigatório, e desde que a legislação aplicável não permita à época a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), a Companhia deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures. Os Recursos da Conta Centralizadora deverão ser utilizados, integralmente, para o pagamento do valor devido aos Debenturistas que aderirem à Oferta Obrigatória de Aquisição. As Debêntures adquiridas pela Companhia em decorrência de uma Oferta Obrigatória de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77. A Oferta Obrigatória de Aquisição será operacionalizada na forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(aa) Aquisição Facultativa. Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures Incentivadas no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão acima poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia para permanência

em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Incentivadas. Ainda, a Companhia, poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Não Incentivadas, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures Não Incentivadas no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Não Incentivadas.

- (bb) Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (cc) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- (dd) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (ee) Caracterização das Debêntures Incentivadas como Debêntures Verdes.** As Debêntures Incentivadas serão caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos decorrentes exclusivamente das Debêntures Incentivadas para projetos operados pela Companhia e/ou suas controladas

definidos no *Framework* de Finanças Verdes elaborado pela Companhia, o qual foi devidamente verificado pela Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos. A caracterização verde das Debêntures Incentivadas será confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Companhia ("**Consultoria Especializada**") por meio da emissão de um parecer de 2ª (segunda) opinião. As Debêntures Não Incentivadas não serão caracterizadas como "debêntures verdes".

- (ff) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").
- (gg) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Companhia ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
- (hh) **Publicidade.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores — *internet* ("**Avisos aos Debenturistas**"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- (ii) **Vencimento Antecipado.** Observado os termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- i. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação de pagamento de juros e principal na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- ii. (i) decretação de falência da Companhia, das Controladas Companhia (conforme definido abaixo), da 2W Investments LLC ("**2W Investments**"), da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.780/0001-26) ("**Anemus Wind Holding**") e/ou das Controladas Anemus Wind Holding (conforme definido abaixo), ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pelas Controladas Companhia, pela 2W Investments, pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, das Controladas Companhia, da 2W Investments, da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, e não devidamente elidido no prazo legal, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis. Para fins da Escritura de Emissão, (1) "**Controladas Companhia**" significa, em relação à Companhia, a titularidade pela Companhia, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal entidade controlada; e (ii) efetivo poder para condução das atividades sociais de tal entidade controlada e orientação do funcionamento dos órgãos de tal entidade controlada, exceto pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e pelas Controladas Anemus Wind Holding; e (2) "**Controladas Anemus Wind Holding**" significa a Anemus Wind 1, a Anemus Wind 2 e a Anemus Wind 3;
- iii. se a Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W

Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou se a Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou se a Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, exceto se em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido abaixo);

- iv. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Controladas Companhia, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, exceto se em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas;
- v. transformação do tipo societário da Companhia, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- vi. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- vii. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Companhia; (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Companhia;

- viii. descumprimento das obrigações relativas à Amortização Extraordinária Obrigatória e Oferta Obrigatória de Aquisição, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- ix. questionamento judicial pela Companhia, pelas Controladas Companhia, pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding, pelas Controladas Anemus Wind Holding e/ou por qualquer de seus administradores no exercício de suas funções, sobre quaisquer termos, condições, validade, exequibilidade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- x. proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais;
- xi. constituição voluntária, pela Companhia, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- xii. abandono ou desistência, pela Companhia, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, conforme aplicável, do Projeto; e
- xiii. destruição total do Projeto

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- i. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, (i) de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida; ou (ii) de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia que não sejam as obrigações previstas na alínea (i) das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acima, observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- ii. inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a

Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, assim entendidas as dívidas contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado por sociedade, igual ou superior a (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a Companhia; (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas para a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Companhia, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

- iii. alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia e/ou de Controladas Companhia, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; ou (ii) se no âmbito ou em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Companhia ou de um Veículo Controlador (conforme definido abaixo) da Companhia ("**Eventual IPO 2W**") ; ou (iii) se o controle da Companhia e/ou das Controladas Companhia não deixar de pertencer, direta ou indiretamente, ao(s) seus respectivos controlador(es) indireto(s) final(is) atuais, na data de assinatura da Escritura de Emissão; ou (iv) em razão do exercício da conversibilidade prevista no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*", conforme aditado, celebrado em 24 de novembro de 2021 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Srs. Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro da Silva Neto, Walter Milan Tatoni e Maurício José Palmieri Orlandi, na qualidade de fiadores, e Flavia Abreu Ribeiro e N.I.I. Participações S.A., na qualidade de intervenientes anuentes. Para fins da Escritura de Emissão, "**Veículo Controlador**" significa qualquer pessoa ou entidade, existente nesta data ou que venha a ser constituída, que detenha, direta ou indiretamente, quaisquer (a) quantidade de ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão da Companhia ("**Direito de Participação Presente Companhia**") ; ou (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente Companhia;

- iv. alteração ou modificação da composição societária da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou de qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, de modo que (i) as ações representativas do capital social da Anemus Participações deixem de ser totalmente detidas pela Companhia; (ii) as ações representativas do capital social da 2W Investments deixem de ser totalmente detidas pela Anemus Participações; (iii) as ações representativas do capital social das Anemus Wind Holding deixem de ser totalmente detidas pela 2W Investments; e/ou (iv) as ações representativas do capital social das Controladas Anemus Wind Holding deixem de ser totalmente detidas pela Anemus Wind Holding, exceto se em decorrência da incorporação, dissolução e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que tenha por objetivo a segregação da 2W Investments do Projeto Anemus (conforme definido abaixo), de modo que as ações representativas do capital social das Anemus Wind Holding passem a ser totalmente detidas pela Anemus Participações e as ações representativas do capital social das Controladas Anemus Wind Holding permaneçam totalmente detidas pela Anemus Wind Holding, e desde que não haja qualquer responsabilidade da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding ou das Controladas Anemus Wind Holding por passivos ou contingências, de qualquer natureza, materializados ou não (inclusive resultante de eventual saldo não pago da Dívida Darby) em relação à 2W Investments (**“Segregação 2W Investments”** ou **“Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus”**). Para fins da Escritura, **“Projeto Anemus”** significam as seguintes sociedades: Anemus Participações, Anemus Wind Holding e Controladas Anemus Wind Holding;
- v. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas) da Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto (i) no caso de fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária exclusivamente envolvendo Controladas Companhia e que não envolva, direta ou indiretamente, qualquer outra entidade, desde que observado o disposto nas alíneas (iii) e (iv) acima; (ii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da reorganização societária; (iii) a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos seus acionistas controladores para um Veículo Controlador da Companhia; e/ou (iv) reorganizações societárias que resultem em alienações ou transferências de ações ordinárias, preferenciais, quotas, units, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão de Controladas Companhia (**“Direitos de Participação Presentes Controladas”**), em transações exclusivamente entre a Companhia e as Controladas Companhia, desde que a totalidade dos Direitos de Participação Presentes Controladas envolvidos em referida transação permaneçam

detidos, direta ou indiretamente, pela Companhia ("**Reorganizações Societárias Permitidas da Companhia**") e, em conjunto com as Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus, "**Reorganizações Societárias Permitidas**";

- vi. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas) da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus;
- vii. suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), ou da associação à CCEE, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, a Companhia comprovar a existência de protocolo tempestivo do pedido de renovação da respectiva autorização ou provimento jurisdicional, em ambos os casos, desde que assegure a regular continuidade das atividades até a renovação ou regularização da referida autorização;
- viii. término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, renúncia de direitos, perda da validade, eficácia ou alteração dos contratos necessários para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme listados na Escritura de Emissão ("**Contratos do Projeto**"), exceto (i) conforme aplicável para o estágio de desenvolvimento do Projeto; e/ou (ii) caso o referido evento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- ix. vencimento de apólices de seguro necessárias para o Projeto, conforme listadas na Escritura de Emissão ("**Apólices de Seguro**"), não renovação das Apólices de Seguro antes de seu vencimento ou não contratação de novas apólices de seguro substitutivas às Apólices de Seguro de modo que os bens estejam segurados de forma ininterrupta, exceto (i) as hipóteses em que tais apólices naturalmente tenham perdido seu objeto dado o estágio do Projeto; ou (ii) por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso: (ii.a) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Companhia; (ii.b) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; ou (ii.c) na implantação ou desenvolvimento do Projeto; e, desde que afete a capacidade da Companhia e/ou da Anemus Participações, conforme aplicável, em

honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”);

- x. proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais;
- xi. constituição involuntária de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- xii. demonstração de omissão, insuficiência, incorreção ou inconsistência, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pela Anemus Participações, conforme o caso, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, em qualquer de seus aspectos materiais;
- xiii. demonstração de inveracidade ou falsidade, na data em que foram prestadas, de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pela Anemus Participações, conforme o caso, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- xiv. expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Companhia, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso, exceto se a Companhia comprovar em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;
- xv. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção, operação assistida, cassação ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive ambientais e/ou concedidos pelo MME e/ou pela ANEEL, necessários para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, conforme aplicável, e cuja indisponibilidade possa causar um Efeito Material Adverso, exceto caso a Companhia comprove em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido evento a existência de protocolo tempestivo do pedido de renovação da respectiva autorização ou provimento jurisdicional, em ambos os casos, desde que assegure a regular continuidade do Projeto e/ou das atividades da Companhia, da Anemus

Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso, até a renovação ou regularização da referida autorização;

- xvi. protestos de títulos contra a Companhia, as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado por sociedade ultrapasse (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Companhia; ou (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Companhia, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido protesto: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou era ilegítimo, desde que comprovado pela Companhia; ou (b) o protesto for susgado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspendido seus efeitos; ou (c) se tiver sido apresentada garantia, aceita pelo poder judiciário, tendo sido suspensos os efeitos do protesto; ou (d) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
- xvii. distribuição pela Companhia de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("**AFACs**") (qualquer uma das hipóteses listadas acima, uma "**Distribuição aos Acionistas**"), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; e (ii) se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) cumprimento do ICSD mínimo de 1,2x (um inteiro e dois décimos) no exercício social anterior, (b) verificação do preenchimento das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (c) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- xviii. alienação de ativos, bens e direitos de qualquer natureza da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, e/ou constituição e/ou prestação pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse

e/ou controle sobre tais ativos, bens e direitos de qualquer natureza, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades de seu Grupo Econômico), excetuando-se (i) as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia; (ii) a venda de energia no curso ordinário dos negócios da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso; (iii) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em montante não superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da respectiva sociedade; e (iv) as Reorganizações Societárias Permitidas;

- xix. descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral, em todos os casos, cujos efeitos não tenham sido suspensos, de natureza condenatória, contra a Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, em valor individual ou agregado por sociedade que ultrapasse (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Companhia; ou (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Anemus Participações, para a Anemus Wind Holding e/ou para as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto, ou seu equivalente em outras moedas;
- xx. caso a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, contratem, na qualidade de devedoras ou garantidoras, novos empréstimos, financiamentos, operações de leasing financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto por transações em montante igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que para reforço de caixa ou capital de giro da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding;
- xxi. exceto pelas operações descritas nos itens (xxii) e (xxiii) abaixo, que serão regidas exclusivamente por referidos itens, a realização de quaisquer operações envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou as Controladas Companhia e/ou a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, e, de outro lado, suas Afiliadas (conforme definido abaixo), com exceção de (i) operações de comercialização de energia elétrica com condições de mercado (arm's length) realizadas exclusivamente entre a Companhia e as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, dentro do curso ordinário dos seus negócios; ou (ii) operações de

compartilhamento de custos realizadas exclusivamente entre a Companhia e as Controladas Companhia, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, ou exclusivamente entre Controladas Companhia, ou exclusivamente entre a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding, em todos os casos, dentro do curso ordinário de seus negócios e desde que não envolva direta ou indiretamente qualquer outra pessoa. Para fins da Escritura, “**Afilhadas**” significa, em relação à Companhia, os seus controladores, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding, as Controladas Anemus Wind Holding, as Controladas Companhia, suas coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ou sócios;

- xxii. celebração de contratos de mútuo ou AFAC pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, na qualidade de credoras, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Companhia, ou com qualquer terceiro, exceto (i) por transações realizadas exclusivamente entre Anemus Participações, Anemus Wind Holding e/ou Controladas Anemus Wind Holding; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas;
- xxiii. celebração de mútuos ou AFAC pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, na qualidade de devedoras, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Companhia, exceto (i) por transações em montante, por sociedade, igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não possuam garantias e sejam subordinadas em termos de prazos, datas de pagamentos e prioridade em relação à presente Emissão; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas;
- xxiv. não comprovação, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Início da Rentabilidade, do pagamento parcial da dívida assumida pela 2W Investments perante o Darby Fund III Holdings, L.P. (“**Darby**”), cujo valor a ser pago corresponde ao montante, em reais, a ser definido na Escritura de Emissão, nos termos do “*Facility and Guarantee Agreement*” celebrado em 31 de março de 2021, entre o Darby, a 2W Investments, a Companhia, o Ricardo Lopes Delneri, o Cláudio Ribeiro, o Walter Milan Tatoni e o Maurício José Palmieri Orlandi, conforme aditado (“**Dívida Darby**” e “**Pré-Pagamento Dívida Darby**”), sendo certo que eventual saldo remanescente devido pela 2W Investments ao Darby não poderá ser de responsabilidade da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, e os bens e ativos detidos por referidas entidades, e as ações de referidas entidades, que tenham sido oferecidos como garantia ao Darby deverão ser integralmente desoneradas mediante consumação

do Pré-Pagamento Dívida Darby;

- xxv. não comprovação, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados a partir da Data de Início da Rentabilidade, da implementação da Segregação 2W Investments;
- xxvi. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- xxvii. alteração do objeto social da Companhia, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas por tal parte ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas por tal parte;
- xxviii. se as Garantias Reais não forem substituídas ou complementadas, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- xxix. realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou por qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, além dos investimentos necessários para o desenvolvimento e manutenção do Projeto;
- xxx. alteração da política de dividendos da Companhia atualmente existente nos termos do estatuto social da Companhia, que tenha por objetivo aumentar o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Companhia;
- xxxi. alteração da política de dividendos da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, atualmente existente nos termos do estatuto social da Companhia, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding;
- xxxii. paralisação total ou parcial do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados;
- xxxiii. destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso;
- xxxiv. venda, pela Anemus Wind Holding e/ou por suas controladas, de contratos de

compra e venda de energia elétrica ("**CVVEs**") no mercado ex ante que totalizem simultaneamente valor superior (i) ao volume médio a ser definido na Escritura de Emissão em 12 (doze) meses consecutivos da geração líquida de energia, excluídos para efeito de cálculo de tal limite CCVEE ex post; ou (ii) ao valor que estiver aprovado no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*", celebrado em 02 de julho de 2021 ("**Emissão Sênior**"), o que for maior;

- xxxv. contratação de *swap* ou quaisquer outros instrumentos derivativos pela Companhia, exceto se realizado no curso normal dos seus negócios sem fins especulativos;
- xxxvi. rescisão do contrato celebrado com a Copel Comercialização S.A. decorrente da chamada pública de compra e venda de energia elétrica nº 01/2021, 101ª etapa, com período de suprimento 2024-2032, volume 20MW ("**CCVEE Copel**"), previamente ao seu vencimento por motivo imputável à Companhia, à Anemus Wind Holding e/ou quaisquer de seus representantes e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, ou alteração dos termos e condições do CCVEE Copel sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se houver aprovação prévia dos Debenturistas da Emissão Sênior;
- xxxvii. verificação, pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("**Agente de Cálculo**"), da alocação da Carteira CCVEEs Anemus com preço médio 10% (dez por cento por cento) inferior ao preço médio da Carteira CCVEEs Controladas Companhia, com base nos Relatórios Preço Médio (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- xxxviii. a ocorrência de um Desenquadramento Carteira CCVEE (conforme definido na Emissão Sênior) que enseje uma Amortização Extraordinária Via Cash Sweep (conforme definido na Emissão Sênior), que não tenha sido sanado em até 6 (seis) meses contados da respectiva ocorrência do evento conforme verificado nos termos da Emissão Sênior, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e
- xxxix. ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório Não-Curável (a ser definido na Escritura de Emissão).

Todas as Hipóteses de Vencimento Antecipado relativos à 2W Investments descritas acima serão aplicáveis somente e exclusivamente até consumação da Segregação 2W Investments, sendo certo que, a ocorrência de qualquer de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado relativas à 2W Investments descritas acima após a consumação

da Segregação 2W Investments não configurará Hipótese de Vencimento Antecipado para todos os fins da Escritura de Emissão.

- (jj) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (kk) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.
- (ll) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão de Debêntures deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2 Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão;

5.3 Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária;

5.4 Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Contas, bem como a celebração dos Contratos de Cessão Fiduciária.

5.5 Aprovar a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à devida efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionados à Emissão das Debêntures, incluindo, mas sem limitação **(a)** a contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, tais como o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o banco depositário, o agente de cálculo, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos respectivos contratos de escrituração e agente liquidante; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, observadas as deliberações consubstanciadas nesta reunião.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira. Secretária: Sra. Michelle Adriane Bochnia Coutinho. Membros do Conselho de Administração Presentes: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, Sr. Benedicto Pereira Porto Neto, Sr. Ricardo Lopes Delneri, Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, Sr. Luiz Gustavo Mariano, Sra. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e Sr. Marcos Cardoso Costa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

Mesa:

**LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES
PEREIRA**

Presidente

**MICHELLE ADRIANE BOCHNIA
COUTINHO**

Secretária